



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	02
Proc.	40/94
	D.

Ofício nº 124/94-SMAAJ

Tarumã, 13 de Outubro de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 115/94, que "Dispõe sobre a alteração de denominação de órgão municipal, e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 115/94, que "Dispõe sobre a alteração de denominação de órgão municipal, e dá outras providências", que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de proposta de nova denominação da Secretaria Municipal de Saúde, para Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de dinamizar os serviços da saúde propiciando agilidade nos processos de convênios a serem celebrados com as demais esferas de Governo, bem como ainda será resultado de alterações nas demais peças orçamentárias, já existentes.

Desta forma e com o intuito de cumprir a legislações superiores, e em especial à Lei Orgânica do Município, originou-se o presente projeto de lei, que após discutido e analisado possa receber a consequente aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.


Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo nº 494/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	03
Proc.	40194
	D

PROJETO DE LEI Nº 115/94.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ÓRGÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S., em substituição à Secretaria Municipal de Saúde, criada através da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993.

Artigo 2º - Os recursos orçamentários existentes na Lei nº 085/93, de 31 de Dezembro de 1.993, para o exercício de 1.994, no órgão 1.07 - Secretaria Municipal de Saúde, ficam automaticamente transferido para o órgão 1.07 - Fundo Municipal de Saúde - F.M.S. -

Artigo 3º - Os programas 7 e 75, existentes na Lei nº 085/93 de 31 de Dezembro de 1.993, no órgão 1.07 - Secretaria Municipal de Saúde, ficam transferidos para o órgão 1.07 - Fundo Municipal de Saúde - F.M.S. -

Artigo 4º - O inciso VI, do artigo 10º e artigo 31º, da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993, passam doravante a ter as seguintes redações:-

"Artigo 10º - ...

...

VI - Fundo Municipal de Saúde


...

Artigo 31º - Ao Fundo Municipal de Saúde compete: "

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 1.994.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 13 de Outubro de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 38/94
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 115/94

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO
DE ÓRGÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é
submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte
parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em
seis (6) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre
a alteração de denominação de órgão municipal e dá outras
providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se
sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e
redação.

O projeto de Lei foi encaminhado a esta
Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão
extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e
de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao
projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido
projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em
vigor.

Verifica-se também que o projeto
harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas
da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e
Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica
legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE DE OUTUBRO DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSAO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 38/94

ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 115/94

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO
DE ÓRGÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."?

A Consideração desta Comissão é
submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte
parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota,
no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça
e Redação.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta
Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão
extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide
com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo
encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida
deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE DE OUTUBRO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LEIZ CARLOS FRIZZO

JOAO APARECIDO HONÓRIO

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PARECER: Nº 38/94

ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 115/94

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO
DE ÓRGÃO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é
submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte
parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e
outras Atividades adota, no que lhe cabe os relatórios
apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e
Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa
de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão
extraordinária.

II - PARECER


O mencionado Projeto de Lei não colide
com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo
encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida
deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE DE OUTUBRO DE 1.994


EDSON SCHWARZ


HELIO JOSÉ MORO


FERNANDO HARTMANN



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	07
Proc.	40/94
	5

A U T O G R A F O Nº 38/94

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 114/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Alteração de Denominação de órgão Municipal e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ÓRGÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S., em substituição à Secretaria Municipal de Saúde, criada através da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993.

Artigo 2º - Os recursos orçamentários existentes na Lei nº 085/93, de 31 de Dezembro de 1.993, para o exercício de 1.994, no órgão 1.07 - Secretaria Municipal de Saúde, ficam automaticamente transferido para o órgão 1.07 - Fundo Municipal de Saúde - S.M.S. -

Artigo 3º - Os programas 7 e 75, existentes na Lei nº 085/93 de 31 de Dezembro de 1.993, no órgão 1.07 - Secretaria Municipal de Saúde, ficam transferidos para o órgão 1.07 - Fundo Municipal de Saúde - S.M.S. -

Artigo 4º - O inciso VI, do artigo 10º e artigo 31º, da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993, passam doravante a ter as seguintes redações:-

"Artigo 10º - ...

...

VI - Fundo Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.o	08
Proc.	40/94
	0

Artigo 3º - Ao Fundo Municipal de Saúde compete: "

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 1.994.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 24 de Outubro de 1.994.

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octávio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	09
Proc.	40/194
	D

LEI Nº 121/94, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ÓRGÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 24 de Outubro de 1.994, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S., em substituição à Secretaria Municipal de Saúde, criada através da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993.

Artigo 2º - Os recursos orçamentários existentes na Lei nº 085/93, de 31 de Dezembro de 1.993, para o exercício de 1.994, no órgão 1.07 - Secretaria Municipal de Saúde, ficam automaticamente transferido para o órgão 1.07 - Fundo Municipal de Saúde - S.M.S. -

Artigo 3º - Os programas 7 e 75, existentes na Lei nº 085/93 de 31 de Dezembro de 1.993, no órgão 1.07 - Secretaria Municipal de Saúde, ficam transferidos para o órgão 1.07 - Fundo Municipal de Saúde - S.M.S. -

Artigo 4º - O inciso VI, do artigo 10º e artigo 31º, da Lei nº 02/93, de 15 de Janeiro de 1.993, passam doravante a ter as seguintes redações:-

"Artigo 10º - ...

...

VI - Fundo Municipal de Saúde

...

Artigo 31º - Ao Fundo Municipal de Saúde compete: "

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 1.994.



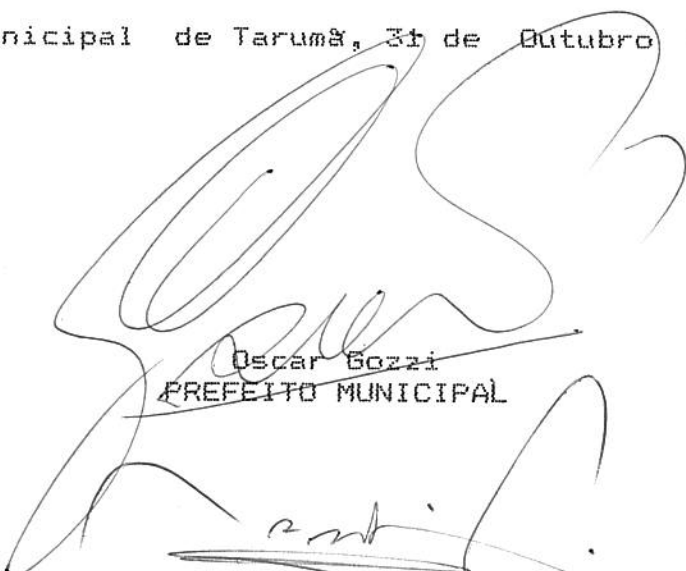
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

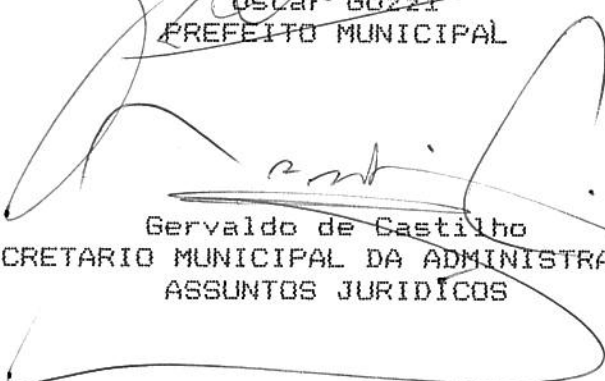
*tempo de
construir*

Fl. n.o	10
Proc	40/94
	2

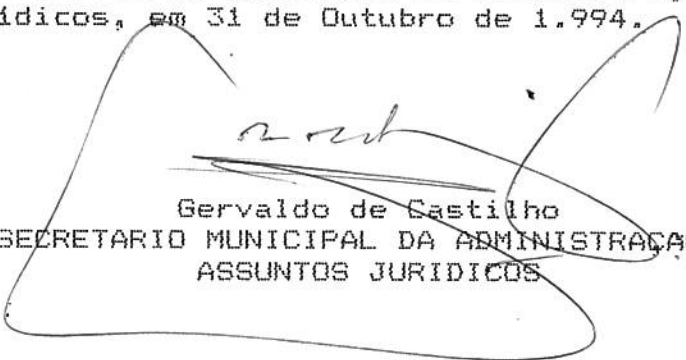
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 31 de Outubro de 1.994.


Oscar Bozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 31 de Outubro de 1.994.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS